



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinetes da Vereadora Dani Portela e do Vereador Ivan Moraes

EMENDA SUPRESSIVA Nº ____/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
156/2021.

SUPRIME OS PARÁGRAFOS
§1º E §2º E INCISOS DO
ARTIGO 3º DO PROJETO DE
LEI ORDINÁRIA Nº 156/2021,
QUE ESTABELECE COTA
MÍNIMA DE GÊNERO PARA
OS TRABALHADORES
PRESTADORES DE SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS JUNTO AO
PODER PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DO RECIFE:

Art. 1º Suprime-se o parágrafo §1º do artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária
nº 156/2021.

Art. 2º Suprime-se o parágrafo §2º e incisos do artigo 3º do Projeto de Lei
Ordinária nº 156/2021.

JUSTIFICATIVA

Um Projeto de Lei que se propõe a estabelecer reserva de vagas em postos de trabalho de acordo com o gênero de trabalhadores(as) deve levar em conta como o mercado de trabalho se comporta frente às relações de gênero na sociedade, sob pena de reproduzir ou agravar as desigualdades já existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinetes da Vereadora Dani Portela e do Vereador Ivan Moraes

As exceções previstas no Projeto de Lei reforçam estereótipos negativos no que tange a posição das mulheres no mercado de trabalho. Ao justificar a ausência de mulheres em determinadas profissões na falta de interesse delas, coloca-se a culpa do atual cenário de desemprego feminino no desinteresse das mulheres, quando se sabe que esse “desinteresse” é, na verdade, uma soma de pressões sociais que insistem em relegar mulheres ao serviço doméstico ou a determinadas profissões, na maioria das vezes ligadas ao cuidado de outras pessoas.

Nas segunda e terceira exceções previstas, coloca-se a periculosidade ou outras questões específicas da função como possíveis argumentos para exclusão de determinado gênero do exercício de uma função. Com exceção das situações especificadas na legislação trabalhista vigente, não a que se falar em obstáculos ao exercício de quaisquer atividades em razão da periculosidade ou de qualquer outra questão específica da função, sobretudo se esses obstáculos estiverem relacionados ao gênero do(a) profissional.

Assim, visando garantir que o Projeto de Lei, ao ser aprovado e sancionado, de fato contribua para a redução dos efeitos das desigualdades sociais de gênero no mercado de trabalho, propomos a presente emenda supressiva.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de maio de 2021.

IVAN MORAES FILHO

Vereador do Recife

DANI PORTELA

Vereadora do Recife